

Ventos de São Vladimir Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.503.859/0001-09 - NIRE 35300612558

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 04/11/2024, às 14h30min, na sede social dos Ventos de São Vladimir Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 10, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 209.088.664,00 (duzentos e nove milhões, oitenta e cito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), para R\$ 209.700.000,00 (duzentos e nove milhões e setecentos mil reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 611.336,00 (seiscentos e onze mil, trezentos e trinta e seis reais), mediante a emissão de 611.336 (seiscentos e onze mil, trezentas e trinta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozará dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo II à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, firmados em caráter irrevogável e irretratável, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 611.336 (seiscentos e onze mil, trezentas e trinta e seis) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia 14/06/2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 209.700.000,00 (duzentos e nove milhões e setecentos mil reais), dividido em 209.700.000 (duzentas e nove milhões e setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DRE nº 81, de 10/06/2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann; **Acionista:** Nôra Horizonte Holding II Ltda. (Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 04/11/2024. JUCESP nº 411.394/24-1 em 22/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social, Nome e Duração, Artigo 1º. Ventos de São Vladimir Energias Renováveis S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social, Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 10, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social, Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Elétrica Vento de Santa Luzia 10, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG nº EOL.CV.BA.049423-2.01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações, Artigo 4º.** O capital social da Sociedade é de R\$ 209.700.000,00 (duzentos e nove milhões e setecentos mil reais), dividido em 209.700.000 (duzentas e nove milhões e setecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livre de Transferência de Ações. **Assembleia Geral de Acionistas, Artigo 7º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade, Artigo 10º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Directoria, Artigo 11.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela designados. Parágrafo Único. Findo os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretoiros por meio de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. Artigo 13. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 14. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-simile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma § 1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14. § 1º deste Estatuto Social. Artigo 16. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócio; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; (e) a seleção e o treinamento de pessoal. Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. Artigo 17. A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dela, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituidos nos termos do parágrafo único abaixo. Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio de delegaços e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal, Artigo 18.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros, Artigo 20.** O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação, Artigo 21.** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem, Artigo 22.** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor da patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do § 1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no § 6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais, Artigo 25.** A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único - A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Gladium Administração e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 89.565.519/0001-20 - NIRE 35.300.590.732

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2024

Data, Hora e Local: 28 de junho de 2024, às 14:00 horas, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1752, sala 1510 "B", Barra Funda, CEP 05001-200, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo. **Mesa:** Foi eleito Presidente da Mesa, por unanimidade dos presentes, o Sr. **Otávio Ricardo Pettenati** que designou a Sra. **Carla Francisa Pettenati**, para a função de Secretária. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia pela imprensa em face do disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Presença:** Compareceram acionistas representando a totalidade das ações nominativas que compõe o capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas nas Assembleias Gerais, nesta ata e a seguir: (a) **Carla Francisa Pettenati**, brasileira, solteira, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1025711522-SSP-RS, e inscrita no CPF sob o nº 553.214.020-00, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 1.234, apartamento 702, Bairro Exposição, CEP 99084-390, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; (b) **Otávio Ricardo Pettenati**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 2026390464-SSP-RS, e inscrito no CPF sob o nº 552.980.440-34, residente e domiciliado na Rua Italo Antônio Corsetti, nº 120, casa 22, Bairro Nossa Senhora da Saude, CEP 95044-109, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; (c) **Fernanda Maria Pettenati**, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1025711542-SSP-RS, e inscrita no CPF sob o nº 553.204.220-91, residente e domiciliada na Alameda Toki (Residencial Trés), nº 61, Bairro Tamboré, CEP 06543-050, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo; e (d) **Roberta Daniela Pettenati**, brasileira, casada pelo regime de separação de bens, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8026585383-SSP-RS, e inscrita no CPF sob o nº 574.814.400-00, residente e domiciliada na Rua Italo Antônio Corsetti, nº 120, casa 22, Bairro Nossa Senhora da Saude, CEP 95044-109, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; **Ordem do Dia:** Em Assembleia Geral Extraordinária, aprovar a assinatura do *Instrumento Particular de Novação de Emprestimo e Outras Avencas* com a sociedade Singer Corp., localizada na Trident Trust Company Limited, Trident Chambers, P.O. Box 146, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, nos termos do art. 7º, parágrafo único, incisos VIII e XII, do estatuto social da Sociedade. **Deliberações:** Os acionistas aprovaram, neste ato e por unanimidade, a assinatura do *Instrumento Particular de Novação de Emprestimo e Outras Avencas* com a sociedade Singer Corp., devendo os diretores da Sociedade tomarem todas as medidas e providências necessárias para a sua efetiva aplicação. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, ofereceu-se a palavra a quem daquela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada em ordem, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. **Presidente da Mesa:** Otávio Ricardo Pettenati; **Secretário da Mesa:** Carla Francisa Pettenati; **Acionistas Presentes:** Carla Francisa Pettenati; Otávio Ricardo Pettenati; Fernanda Maria Pettenati; Roberta Daniela Pettenati. **Junta Comercial:** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 325.312/24-2 em 29/08/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Companhia Nitro Química Brasileira

CNPJ/MF nº 61.150.348/0001-50 - NIRE 35.300.054.547

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de setembro de 2023

Data, Hora e Local: Aos 08 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 11h, na sede social da Companhia Nitro Química Brasileira ("Companhia" ou "Nitro"), na Av. Dr. José Artur Nova, 951, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação, Presença e Publicações Prévias:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, em vista da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Ordem do Dia e Deliberações:** Instalada a assembleia e procedida a leitura da ordem do dia, os Acionistas, por unanimidade e sem qualquer ressalva, tomaram as seguintes deliberações: (i) registrar que a ata que refere a esta Assembleia será lavrada na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76; (ii) ratificar a celebração, pela Companhia, do Acordo de Associação, regulando os termos e condições pelos quais a Companhia investirá na NBT S.A., (CNPJ nº 51.135.601/0001-42) ("NBT – Projeto Cogumelo"), mediante a subscrição de novas ações ordinárias e sem valor nominal, e cujos principais termos e condições foram apresentados pela administração da Companhia e aqui aprovados, ficando arquiv

Ventos de São Romualdo Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.489.453/0001-00 - NIRE 3530061256-6

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de setembro de 2024, às 13h30min., na sede social da Ventos de São Romualdo Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 4, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais da convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 209.071.055,00 (duzentos e nove milhões, setenta e um mil e cinqüenta e cinco reais), para R\$ 214.871.055,00 (duzentos e quatorze milhões, oitocentos e setenta e um mil e cinqüenta e cinco reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), mediante a emissão de 5.800.000 (cinco milhões e oitocentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrado na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 15 de março de 2024; e b. Total de 300.000 (trezentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 21 de março de 2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 4º.** O capital social da Sociedade é de R\$ 214.871.055,00 (duzentos e quatorze milhões, oitocentos e setenta e um mil e cinqüenta e cinco reais), dividido em 214.871.055 (duzentos e quatorze milhões, oitocentas e setenta e um mil e cinqüenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspenso pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 6º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann; **Acionista:** Novo Horizonte Holding II Ltda. (Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 10 de setembro de 2024. JUCESP nº 439.938/24-7 em 03/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social, Nome e Duração.** Artigo 1º. **Ventos de São Romualdo Energias Renováveis S.A. ("Sociedade")** é uma sociedade de ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social.** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 4, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social.** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Elétrica Ventos de Santa Luzia 01, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG nº EOL.CV.BA.049398-8.01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações.** Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 214.871.055,00 (duzentos e quatorze milhões, oitocentos e setenta e um mil e cinqüenta e cinco reais), dividido em 214.871.055 (duzentos e quatorze milhões, oitocentas e setenta e um mil e cinqüenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade.** Artigo 10º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria.** Artigo 11. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela substituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. Parágrafo Único. Findo os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. Artigo 13. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atlas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 14. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atlas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atlas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. Artigo 16. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar das planos estratégicos e de negócios; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e) a seleção e o treinamento de pessoal. Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. Artigo 17. A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituídos nos termos do parágrafo único abaixo. Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procura especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal.** Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os elege. **Exercício Social e Lucros.** Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação.** Artigo 21. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem.** Artigo 22. No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais.** Artigo 25. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único. A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ventos de São Teófano Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.413.101/0001-71 - NIRE 35300612353

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de outubro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 25 de outubro de 2024, às 11 horas, na sede social da Ventos de São Teófano Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 5, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomas Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 208.613.574,00 (duzentos e cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais), para R\$ 208.613.574,00 (duzentos e oito milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 2.719.176,00 (dois milhões, setecentos e dezenove mil e cento e setenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozará dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 2.719.176 (dois milhões, setecentas e dezenove mil e cento e setenta e seis) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 28 de junho de 2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 4º.** O capital social da Sociedade é de R\$ 208.613.574,00 (duzentos e oito milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), dividido em 208.613.574 (duzentas e oito milhões, seiscentas e treze mil, quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; **Secretário - Tomas Eduardo Dominguez Hoffmann;** **Acionista:** Nova Horizonte Holding II Ltda (Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 25 de outubro de 2024. JUCESP nº 439.941/24-6 em 03/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social, Nome e Duração.** **Artigo 1º.** **Ventos de São Teófano Energias Renováveis S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social.** **Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede social e fuso horário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 5, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social.** **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Elétrica Ventos de Santa Luzia 02, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração—CEG nº EOL.CV.BA.049399-6.01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação da tal Central Geradora. **Capital Social e Ações.** **Artigo 4º.** O capital social da Sociedade é de R\$ 208.613.574,00 (duzentos e oito milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), dividido em 208.613.574 (duzentas e oito milhões, seiscentas e treze mil, quinhentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. **Artigo 5º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Normativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas.** **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade.** **Artigo 10º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria.** **Artigo 11.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. Parágrafo Único. Findi os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 12.** A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. **Artigo 13.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atlas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 14.** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrado ato, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atlas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atlas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, constar o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. **Artigo 16.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócios; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e (e) a seleção e o treinamento de pessoal. Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. **Artigo 17.** A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de divida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituidos nos termos do parágrafo único abaixo. Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio de conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terá período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal.** **Artigo 18.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3(três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros.** **Artigo 20.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação.** **Artigo 21.** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem.** **Artigo 22.** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaca os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais.** **Artigo 25.** A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único - A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ventos de São Teonas Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.489.491/0001-63 - NIRE 3530061242-6

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada dia 10 de setembro de 2024 às 11:00 horas, na sede social da Ventos de São Teonas Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 6, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representante da totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 147.820.571,00 (cento e quarenta e sete milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e um reais), para R\$ 153.420.571,00 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e um reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), mediante a emissão de 5.600.000 (cinco milhões seiscentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia; nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, transferidos pela única acionista da Companhia, firmados em caráter irrevogável e irretratável, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 3.000.000 (três milhões) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 15 de março de 2024; b. Total de 100.000 (cem mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 21 de março de 2024; c. Total de 1.000.000 (um milhão) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 27 de março de 2024; e d. Total de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 12 de abril de 2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 153.420.571,00 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e um reais), dividido em 153.420.571 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentas e vinte mil, quinhentas e setenta e uma ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal)." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann; **Acionista:** Novo Horizonte Holding I Ltda. (Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 10 de setembro de 2024. JUCESP nº 420.175/246 em 11/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral em Exercício. **Estatuto Social, Nome e Duração, Artigo 1º.** **Ventos de São Teonas Energias Renováveis S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social, Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 6, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social, Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Elétrica Ventos de Santa Luzia 03, localizada no estado da Bahia, cadastrada na Região de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG nº EOL.CV.BA.049416-0-01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações, Artigo 4º.** O capital social da Sociedade é de R\$ 153.420.571,00 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e um reais), dividido em 153.420.571 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentas e vinte mil, quinhentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas, Artigo 7º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade, Artigo 10º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria, Artigo 11.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela designados a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. Parágrafo Único. Findi os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12. A renúncia global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. Artigo 13. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 14. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fax-simile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. Artigo 16. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituir-lhe em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócios; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e (e) a seleção e o treinamento de pessoal. Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. Artigo 17. A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituídos nos termos do parágrafo único abaixo. Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal, Artigo 18.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros, Artigo 20.** O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro. O lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação, Artigo 21.** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem, Artigo 22.** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzir em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais, Artigo 25.** A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único. A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ventos de São Thomas Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.483.602/0001-24 - NIRE 3530061236-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 08/09/2023, às 10:00 horas, na sede social da Ventos de São Thomas Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 7, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 10.134.430,00 (noventa milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), para R\$ 127.634.430,00 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 37.500,00 (trinta e sete milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 127.634.430,00 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e três reais e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), dividido em 127.634.430 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. São Paulo, 08/09/2023. (Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.) JUCESP nº 399.989/23-7 em 10/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Nome e Duração:** Artigo 1º. Ventos de São Thomas Energias Renováveis S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social. Artigo 2º:** A Sociedade tem sua sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 7, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social. Artigo 3º:** A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 04, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG nº EOL.CV.BA.0494178-01, e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações. Artigo 4º:** O capital social da Sociedade é de R\$127.634.430,00 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais), dividido em 127.634.430 (cento e vinte e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. **Artigo 5º:** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º:** A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 7º:** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento da cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 8º:** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 9º:** As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade. Artigo 10º:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria. Artigo 11:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretoiros sem designações específicas. **Parágrafo Único.** Findi os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 12:** A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. **Artigo 13:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 14:** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Primeiro.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-simile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo.** Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo Quarto.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Iai participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Parágrafo Quinto.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15:** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. **Artigo 16:** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócios; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; **Parágrafo Terceiro.** Compete aos demais Diretores: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e (e) a seleção e o treinamento de pessoal. **Parágrafo Quarto.** Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. **Artigo 17:** A Sociedade será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1. (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituídos nos termos do parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio deles conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal. Artigo 18:** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 19:** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3(três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros.** **Artigo 20:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo.** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quarto.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Quinto.** Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação. Artigo 21:** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem. Artigo 22:** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. **Parágrafo Único.** Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. **Artigo 23:** A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. **Artigo 24:** A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais.** **Artigo 25:** A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. **Parágrafo Único.** A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. **Artigo 26:** Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social. **Artigo 27:** Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2024
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ventos de São Tilão Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.489.475/0001-70 - NIRE 3530061234-5

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 04/11/2024, às 11:00 horas, na sede social da Ventos de São Tilão Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 8, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomas Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordeno do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 183.215.454,00 (cento e oitenta e três milhões, duzentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para R\$ 186.000.000,00 (cento e oitenta e seis milhões de reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 2.784.546,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais), mediante a emissão de 2.784.546 (duas milhão, setecentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, firmados em caráter irrevogável e irretratável, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 2.784.546 (duas milhão, setecentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e quarenta e seis) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 28/06/2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 186.000.000,00 (cento e oitenta e seis milhões de reais), dividido em 186.000.000 (cento e oitenta e seis milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomas Eduardo Dominguez Hoffmann; **Acionista:** Novo Horizonte Holding II Ltda. (p. Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 04/11/2024. JUCESP nº 411.395/24-5 em 22/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social, Nome e Duração, Artigo 1º:** Ventos de São Tilão Energias Renováveis S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social, Artigo 2º:** A Sociedade tem sua sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 8, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social, Artigo 3º:** A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Elétrica Ventos de Santa Luzia 05, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração—CEG nº EOLCV.BA.049418-6.01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações, Artigo 4º:** O capital social da Sociedade é de R\$ 186.000.000,00 (cento e oitenta e seis milhões de reais), dividido em 186.000.000 (cento e oitenta e seis milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. **Artigo 5º:** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º:** A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Direitos e Ações Normativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas, Artigo 7º:** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-seão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 8º:** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 9º:** As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade, Artigo 10º:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria, Artigo 11:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretoiros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destináveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. Parágrafo Único. Fondo os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 12:** A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. **Artigo 13:** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atlas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 14:** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-simile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-simile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atlas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atlas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-simile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15:** As deliberações das reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. **Artigo 16:** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; d) zelar pela devida observância dos padrões legais; e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócio; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e) a seleção e o treinamento de pessoal. Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. **Artigo 17:** A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros seja realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituidos nos termos do parágrafo único abaixo. Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio deles conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terá período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal, Artigo 18:** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 19:** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros, Artigo 20:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação, Artigo 21:** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem, Artigo 22:** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais, Artigo 25:** A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único - A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ventos de São Vigílio Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.489.523/0001-20 - NIRE 3530061258-2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de setembro de 2024, às 14 horas na sede social da Ventos de São Vigílio Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 9, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (II) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 205.621.395,00 (duzentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil e trezentos e noventa e cinco reais), para R\$ 214.221.395,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e vinte e um mil e trezentos e noventa e cinco reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 8.600.000,00 (oitro milhões e seiscentos mil reais), mediante a emissão de 8.600.000 (oitro milhões e seiscentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 8.500.000 (oitro milhões e quinhentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 15 de março de 2024; e b. Total de 100.000 (cem mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 21 de março de 2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 214.221.395,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e vinte e um mil e trezentos e noventa e cinco reais), dividido em 214.221.395 (duzentas e quatorze milhões, seiscentas e vinte e um mil e trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo II à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente – Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário – Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann; **Acionista:** Nova Horizonte Holding II Ltda. (Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 10 de setembro de 2024. JUCESP nº 440.013/24-0 em 05/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social, Nome e Duração:** Artigo 1º. **Ventos de São Vigílio Energias Renováveis S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social, Artigo 2º:** A Sociedade tem sua sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 9, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Objeto Social, Artigo 3º:** A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Elétrica Ventos de Santa Luzia 08, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG nº EOL.CV.BA.049421-6-01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações, Artigo 4º:** O capital social da Sociedade é de R\$ 214.221.395,00 (duzentos e quatorze milhões, seiscentos e vinte e um mil e trezentos e noventa e cinco reais), dividido em 214.221.395 (duzentas e quatorze milhões, seiscentas e vinte e um mil e trezentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas, Artigo 7º:** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade, Artigo 10º:** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria, Artigo 11º:** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. Parágrafo Único. Findi os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. Artigo 13. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 14. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. Artigo 16. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância das padronagens legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócios; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e (e) a seleção e o treinamento da pessoal. Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. Artigo 17. A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituidos nos termos do parágrafo único abaixo. Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terá período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal, Artigo 18:** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3(três) e no máximo 5(cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros, Artigo 20:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidacão, Artigo 21:** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidacão e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem, Artigo 22:** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaca os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais, Artigo 25:** A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único - A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ventos de São Vladimir Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.503.859/0001-09 - NIRE 3530061255-8

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de setembro de 2024, às 14h30min., na sede social da Ventos de São Vladimir Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 10, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 206.588.664,00 (duzentos e seis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), para R\$ 209.088.664,00 (duzentos e nove milhões, oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozará dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, firmados em caráter irrevogável e irretratável, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozará dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, firmados em caráter irrevogável e irretratável, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 2.300.000 (dois milhões e trezentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozará dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, firmados em caráter irrevogável e irretratável, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 2.000.000 (duzentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia 15 de setembro de 2024; e b. Total de 200.000 (duzentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia 21 de setembro de 2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 209.088.664,00 (duzentos e nove milhões, oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), dividido em 209.088.664 (duzentas e nove milhões, oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.** Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário - Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann; **Acionista:** Novo Horizonte Holding II Ltda. (Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 10 de setembro de 2024. JUCESP nº 390.646/24-6 em 30/10/2024. **Estatuto Social, Nome e Duração:** Artigo 1º. **Ventos de São Vladimir Energias Renováveis S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social.** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede social e fona na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 10, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social.** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 10, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG nº EOL.CV.BA.049423-2.01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação da tal Central Geradora. **Capital Social e Ações.** Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 209.088.664,00 (duzentos e nove milhões, oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), dividido em 209.088.664 (duzentas e nove milhões, oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade.** Artigo 10º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria.** Artigo 11. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. Parágrafo Único. Fins do seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. Artigo 13. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 14. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. Artigo 16. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócios; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e) a seleção e o treinamento de pessoal. Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. Artigo 17. A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante qualquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de divida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituidos nos termos do parágrafo único abaixo. Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio de poderes e, com exceção daquelas para fins judiciais, terá período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal.** Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocada mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3(três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros.** Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação.** Artigo 21. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem.** Artigo 22. No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzir em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais.** Artigo 25. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único - A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2024
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ventos de Santa Virginia Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.484.020/0001-62 - NIRE 35300612540

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de novembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 4 de novembro de 2024, às 11h30min., na sede social da Ventos de Santa Virginia Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 1, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomas Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (ii) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia **de R\$ 208.209.118,00 (duzentos e oito milhões, duzentos e nove mil, cento e dezoito reais), para R\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de reais)**, representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 790.882,00 (setecentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e dois reais), mediante a emissão de 790.882 (setecentas e noventa mil, oitocentas e oitenta e duas mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 600.000 (seiscentas mil), novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 19 de julho de 2024; b. Total de 190.882 (cento e noventa mil, oitocentas e oitenta e duas), novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 24 de julho de 2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de reais), dividido em 209.000.000 (duzentas e nove milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspenso pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário - Tomas Eduardo Dominguez Hoffmann; **Acionista:** Novo Horizonte Holding II Ltda. (Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 4 de novembro de 2024. JUCESP nº 438.893/244 em 05/12/2024. Marina Centurion Dardani - Secretaria Geral em Exercício. **Estatuto Social. Nome e Duracão.** Artigo 1º. **Ventos de Santa Virginia Energias Renováveis S.A.** ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social.** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede social e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 1, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social.** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 09, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG nº EOL.CV.BA.049422-4.01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações.** Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 209.000.000,00 (duzentos e nove milhões de reais), dividido em 209.000.000 (duzentas e nove milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Normativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-seão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade.** Artigo 10º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria.** Artigo 11. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretoiros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por elas destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. Parágrafo Único. Findo os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. Artigo 13. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 14. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. Artigo 16. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; d) zelar pela devida observância dos padrões legais; e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impeditimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócios; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impeditimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e) a seleção e o treinamento de pessoal. Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. Artigo 17. A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de divida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituidos nos termos do parágrafo único abaixo. Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terá período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal.** Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros.** Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer momento, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação.** Artigo 21. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem.** Artigo 22. No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais.** Artigo 25. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único. A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ventos de Santo Ubaldo Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.486.632/0001-94 - NIRE 35300612531

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de setembro de 2024, às 13:00 horas, na sede social da Ventos de Santo Ubaldo Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 2, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (II) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade, votos e sem quaisquer restrições: (I) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 213.463.411,00 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e onze reais), para R\$ 214.463.411,00 (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e onze reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante a emissão de 1.000.000 (um milhão) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozará dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pela acionista única da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrados na contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 500.000 (quinhentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 15 de março de 2024; e b. Total de 500.000 (quinhentas mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 21 de março de 2024. (II) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (I) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 214.463.411,00, (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e onze reais), dividido em 214.463.411 (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann; **Acionista:** Novo Horizonte Holding II Ltda. (Alejandro Norberto Catalano Dupuy). São Paulo, 10 de setembro de 2024. JUCESP nº 411.407/24-7 em 22/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral em Exercício. **Estatuto Social, Nome e Duração:** Artigo 1º. **Ventos de Santo Ubaldo Energias Renováveis S.A. ("Sociedade")** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social.** Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede social e fuso na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 2, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social.** Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Luzia 06, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.BA.049419.4.01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações.** Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 214.463.411,00, (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos e onze reais), dividido em 214.463.411 (duzentos e quatorze milhões, quattrocentas e sessenta e três mil, quattrocentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 5º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas.** Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-seão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade.** Artigo 10º. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria.** Artigo 11. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. Parágrafo Único. Findo os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. Artigo 12. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. Artigo 13. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 14. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio e carta ou fac-simile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrado ato, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. Artigo 16. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócio; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadjugar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e (e) a seleção e o treinamento de pessoal. Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. Artigo 17. A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importante em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de fundo, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outras serão realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituidos nos termos do parágrafo único abaixo. Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terá período de validade limitada a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal.** Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3(três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **Exercício Social e Lucros.** Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação.** Artigo 21. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem.** Artigo 22. No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil constante do último balanço aprovado. Parágrafo Único. Caso o valor económico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais.** Artigo 25. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único - A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ventos de Santo Urbano I Energias Renováveis S.A.

CNPJ nº 41.483.847/0001-51 - NIRE 35300612574

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de março de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 8 de março de 2024, às 12:00 horas, na sede social da Ventos de Santo Urbano I Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 3, na Vila Olímpia, CEP 04551-060. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alejandro Norberto Catalano Dupuy; Secretário: Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (I) o aumento de capital da Companhia mediante a emissão de novas ações; e (II) a alteração do caput do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento de capital social, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Após a discussão da matéria objeto da ordem do dia, a única acionista da Companhia aprovou, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 145.463.241,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais), para R\$ 187.463.241,00 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais), representando, portanto, um aumento no montante de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), mediante a emissão de 42.000,00 (quarenta e duas milhão) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos incisos I, § 1º do Art. 170, da Lei das S.A. que terão as mesmas características e gozará dos mesmos direitos atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes e são subscritas e integralizadas neste ato pelo acionista único da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** à presente ata, em moeda corrente nacional, mediante conversão dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela única acionista da Companhia, conforme devidamente registrados contabilidade da Companhia e conforme abaixo apresentado: a. Total de 1.000.000 (um milhão) de novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 25 de setembro de 2023; b. Total de 7.560.000 (sete milhões e quinhentas e sessenta mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 5 de janeiro de 2024; c. Total de 26.000,00 (vinte e seis milhão) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 11 de janeiro de 2024; d. Total de 7.000.000 (sete milhões) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 6 de março de 2024; e. Total de 440.000 (quatrocentos e quarenta e um mil) novas ações mediante capitalização dos valores relativos aos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital transferidos pela sócia acionista da Companhia em 8 de março de 2024. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do caput do Artigo 4º da Companhia para refletir o aumento de capital social aprovado no item (i) acima, de maneira que o referido dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º. O capital social da Sociedade é de R\$ 187.463.241,00 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais), dividido em 187.463.241 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Em virtude da deliberação acima, a única acionista aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário para lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. **Mesa:** Presidente - Alejandro Norberto Catalano Dupuy; e Secretário - Tomás Eduardo Dominguez Hoffmann. São Paulo, 8 de março de 2024. (Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio). JUCESP nº 104.369/24-3 em 14/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social, Nome e Duração, Artigo 1º. Ventos de Santo Urbano I Energias Renováveis S.A. ("Sociedade")** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, subsidiária integral, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15.12.76 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Sede Social, Artigo 2º.** A Sociedade tem sua sede social e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 24º andar, conjunto 2401C, parte 3, na Vila Olímpia, CEP 04551-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Objeto Social, Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social a geração e comercialização de energia, a partir da Central Geradora Elétrica Ventos de Santa Luzia 07, localizada no estado da Bahia, cadastrada no regime de Produção Independente de Energia Elétrica sob o Código Único de Empreendimentos de Geração — CEG nº EOL.CV.BA.049420-8.01; e para consecução do objeto social, a implantação, administração e operação de tal Central Geradora. **Capital Social e Ações, Artigo 4º.** O capital social da Sociedade é de R\$ 187.463.241,00 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais), dividido em 187.463.241 (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único. A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias. **Artigo 5º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no Livro de Registro de Ações Nominativas. Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". **Assembleia Geral de Acionistas, Artigo 7º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o Secretário. **Administração da Sociedade, Artigo 10º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, com mandato de 3 (três) anos, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Diretoria, Artigo 11.** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designações específicas. Parágrafo Único. Findi os seus mandados, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 12.** A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo a esta deliberar sobre sua distribuição a seus membros. **Artigo 13.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 14.** As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da vacância. Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Parágrafo Quinto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma §1º deste Artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 14, § 1º deste Estatuto Social. **Artigo 16.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade que não forem de competência privativa da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de exigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade, as funções de: a) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) elaborar e recomendar o plano estratégico da Sociedade; (d) zelar pela devida observância dos padrões legais; (e) manter os membros acionistas informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; (f) representar a Sociedade nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) coadiuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) coordenar e supervisionar as atividades administrativas e econômico-financeiras da Sociedade; (c) participar da elaboração e acompanhar a execução dos planos estratégicos e de negócio; (d) representar a Sociedade, nos termos do Artigo 17 deste Estatuto Social; Parágrafo Terceiro. Compete aos demais Diretores: (a) coadiuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos temporários; (b) a administração da organização interna e seus controles; (c) a gestão financeira das disponibilidades, créditos e obrigações da Sociedade; (d) a gestão estratégica de materiais e patrimônios; e (e) a seleção e o treinamento de pessoal. Parágrafo Quarto. Na ausência ou impedimento temporário de um Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por outro Diretor. **Artigo 17.** A Sociedade será devidamente representada, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais, a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordem de pagamento e outros será realizada: (a) Por dois diretores em conjunto; (b) Por um Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; (c) 02 (dois) procuradores constituídos nos termos do parágrafo único abaixo. Parágrafo Unico. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por 02 (dois) diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 03 (três) anos. **Conselho Fiscal, Artigo 18.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3(três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei. Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que o eleger. **Exercício Social e Lucros.** Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados. Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. Parágrafo Quinto. Observadas disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Liquidação, Artigo 21.** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Normas Gerais e Arbitragem, Artigo 22.** No caso de dissidência de acionistas das deliberações tomadas na assembleia geral, nos termos legalmente previstos, o valor de reembolso das ações será determinado com base no valor do patrimônio líquido contábil do último balanço aprovado. Parágrafo Único. Caso o valor econômico da Sociedade seja considerado inferior ao valor patrimonial contábil o valor do reembolso será determinado em laudo de avaliação elaborado por três peritos ou empresa especializada, que satisfaça os requisitos do §1º do Artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, com as responsabilidades previstas no §6º do mesmo Artigo. Artigo 23. A Sociedade realizará auditoria anual de suas demonstrações financeiras, por meio de auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Artigo 24. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda das disposições deste Estatuto Social e da legislação aplicável, que deverá conduzida em conformidade com o Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP. **Disposições Finais.** Artigo 25. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 18 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. Parágrafo Único. A Sociedade disponibilizará aos seus acionistas os contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. Artigo 26. Nos casos de abertura de capital da Sociedade, esta se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os seguintes níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste estatuto social Artigo 27. Em tudo o que for omitido o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Silva Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 55.228.574/0001-03 - NIRE 35263792029

Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima Fechada por Ações

Pelo presente instrumento particular, **Laizi Martinelli**, divorciada, empresária, nascida em 31/03/1986, portadora da cédula de identidade RG nº 21.632.459 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 334.182.078-71, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 250, Apto. 2, Bloco A, Butantã, CEP: 05336-000 e **Edna Soares**, divorciada, empresária, nascida em 02/10/1955, portadora da cédula de identidade RG nº 78.481.588 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 000.133.468-90, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 250, Apto. 2, Bloco A, Butantã, CEP: 05336-000, Únicas Sóciais da Sociedade Empresária Limitada **Silva Participações Ltda.**, com sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 250, Apto. 2, Bloco A, Butantã, CEP: 05336-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 55.228.574/0001-03, com os seus constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35263792029, em sessão de 22/05/2024; Decidem realizar a **Alteração do Tipo Jurídico Da Sociedade**, mediante as seguintes alterações específicas: **1.** As sócias decidem por transformar o tipo societário da Sociedade, passando de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima Fechada, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade das atividades da Sociedade, permanecendo todos os direitos e obrigações sociais em vigor (e integra a escrituração social, contábil e fiscal), modificando-se sua denominação social, que passará a ser **Silva Participações S.A.**, e, por consequência, a totalidade das quotas representativas do capital social de R\$ 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, todas subscritas e totalmente integralizadas pelas sócias. **2.** O capital social da Sociedade mencionado no item anterior continuará a ser de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, subscritas e divididas em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, conforme Boletim de Subscrição que faz parte dessa Ata como Anexo I; **3.** Tendo em vista as deliberações acima, as Sócia e agora Acionistas da Companhia transformada aprovaram o inteiro teor do Estatuto Social, anexado em sua íntegra ao presente instrumento como **Anexo II** e que substituirá o Contrato Social da atual Sociedade. Ficando esclarecido estar dispensada a Companhia de efetuar o depósito previsto no inciso III, do Artigo 80, da Lei nº 6.404/1976, alterada pelas leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009 ("LSA"), haja vista o capital encontrar-se integralmente integralizado; **4.** Prosseguindo, definem as Sócia (e agora acionistas) pela constituição/installação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Companhia neste momento, decidindo pela administração da Companhia apenas por uma Diretora, possuindo, assim, a eleição de seus nomes. Neste sentido, foi eleita, por unanimidade, para integrar a Diretoria, com mandato de **03 (três) anos**, permitida a reeleição, apenas a Sra. **Laizi Martinelli**, divorciada, empresária, nascida em 31/03/1986, portadora da cédula de identidade RG nº 21.632.459 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 334.182.078-71, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 250, Apto. 2, Bloco A, Butantã, CEP: 05336-000 (Conforme permitido pelo artigo 143 do Código Civil, com redação efetuada pela Lei Complementar 182/2021), que ocupará o cargo de **Diretora Presidente**, ficando vago o cargo de Vice-Presidente; **5.** Por fim, atendendo ao disposto no inciso I do Artigo 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pelo Artigo 4º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, foi verificada esta não isenta de impedimento de exercer o comércio ou atividade econômica mercantil, em virtude do cumprimento de todos os dispositivos de seu respectivo cargo, nesta data, em termo lavrado em folha apartada (**Anexo III**), que se transcreverá nos livros próprios de Registro de Comércio e afins, podendo apresentar à Junta Comercial do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, as Acionistas deram por transformada a Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima Fechada, nos termos dessa Alteração. São Paulo/SP, 22 de maio de 2024. **Acionistas:** Laizi Martinelli e Edna Soares. **Diretora Eleita:** Laizi Martinelli. **Visto do Advogado:** Fernando Cagnoni Abrâao Dutra, OAB/SP nº 234.542. **Testemunhas:** Sônia dos Santos Oliveira e Gabriela Bezerra da Graca. JUCESP/NIRE nº 3530063917-1. JUCESP nº 216.309/24-4 em 04/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação Social e Sede. Artigo 1º.** A **Silva Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, por eventual acordo de acionistas que seja arquivado na sede social da Companhia ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede, fuso e domicílio no sede Município de São, Estado de São Paulo, na Rua Conde Luiz Eduardo Matarazzo, 250, Apto. 2, Bloco A, Butantã, CEP: 05336-000, podendo, a qualquer tempo, abrir, manter e encerrar filial, agências, escritórios ou representações, no território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Capítulo II. Objeto Social e Duração. Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social a participações em outras sociedades como sócia ou acionista. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo III. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000,00 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** Todas as ações representativas do capital social são indissociáveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Capítulo IV. Assembleias Gerais. Artigo 6º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto na Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os negócios sociais. **Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou por qualquer Acionista, neste último caso, apenas na hipótese de a Assembleia não ser convocada por qualquer Diretor no prazo de 8 (oito) dias após o pedido de convocação devidamente apresentado por qualquer Acionista. A convocação será feita na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e mediante envio de comunicação por escrito, via carta registrada, enviada a todos os acionistas com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) em segunda convocação, da data em que a Assembleia for se realizar. Do edital de convocação, deverão constar o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo vedadas rubricas genéricas. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciados na assembleia. As formalidades de convocação ficam dispensadas se presente a totalidade dos acionistas, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia. **Parágrafo 2º.** As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todos os Acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva reunião. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral Extraordinária será instalada com a presença, em primeira convocação, de acionistas titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 3º.** As assembleias serão presididas alternativamente pelos Diretores da Companhia, sendo que na falta daquele que deveria ser o presidente daquela assembleia respectiva, assumirá o subsequente, e, na falta de todos os Diretores, assumirá a presidência qualquer Acionista eleito pela maioria dos presentes. O presidente de cada reunião deverá selecionar dentre os presentes um secretário para assistir nos trabalhos. **Parágrafo 4º.** Excepto pelas disposições previstas neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, as deliberações dos Acionistas serão tomadas em assembleias de acionistas por votos de acionistas representando a maioria das ações com direito de voto, sendo que as seguintes matérias, além daquelas previstas na Lei, dependerão, obrigatoriamente, de aprovação dos Acionistas: (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia e/ou Estatuto ou Contrato Social de qualquer de suas Controladas, inclusive no tocante (a) às regras e à estrutura da administração, (b) à modificação do objeto social e/ou (c) modificação do capital social, incluindo a integralização do capital social em bens; (iii) criação, modificação e/ou extinção de filiais, escritórios, sucursais ou outros estabelecimentos ou subsidiárias da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (iv) cancelamento, criação ou emissão de ações ou valores mobiliários pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas; (v) eleição ou destituição dos Diretores da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas; (vi) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, bem como aprovação do orçamento anual; (vii) transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, bem como o pedido de falência ou recuperação judicial; (viii) aquisição, alienação ou oneração de qualquer bem imóvel para a ou da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas, independentemente do seu valor; (ix) criação de ônus sobre quaisquer ativos da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas; e, (x) criação, alteração ou extinção dos Limites de Alçada dos Diretores da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas. **Parágrafo 5º.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas via conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outra forma permitida pela legislação brasileira, e os votos poderão ser enviados via e-mail ou fac-símile, se necessário, e sempre de forma escrita, ficando estabelecido, no entanto, que os acionistas deverão assinar a respectiva ata no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação. **Parágrafo 6º.** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão validas e assinadas pelos acionistas que representem quórum necessário para aprovar as deliberações nelas tomadas. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. **Capítulo V. Administração da Companhia. Artigo 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente obrigatoriamente e um outro, se nomeado, Diretor Vice-Presidente, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo responsáveis pela administração, representação e implementação das deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais. **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral por acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia. Na hipótese de renúncia ou impedimento de permanente de qualquer membro da Diretoria da Companhia durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituto será eleito em assembleia geral da Companhia. **Parágrafo 2º.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecerão em seus cargos até que o seu sucessor tome posse. **Parágrafo 3º.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria será unificado e com duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 4º.** - Os Diretores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 8º.** Sem prejuízo do previsto neste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, a Companhia será representada em juízo ou fora dele, pela assinatura: (i) isolada do Diretor Presidente; ou, (ii) de 1 (um) procurador, observado o quanto previsto no Parágrafo 2º, abaixo. **Parágrafo 1º.** Nos casos de representação judicial e na prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, Ministério Público e Procuradoras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e Cartórios em geral, a representação ativa e passiva será feita por quaisquer dos Diretores ou por procurador nomeado por qualquer um deles, observados, porém, os Limites de Alçada previstos neste Estatuto. **Parágrafo 2º.** Todas as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente. **Artigo 9º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que (i) não observarem a competência da Assembleia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto Social, no eventual Acordo de Acionistas e/ou na legislação aplicável; ou (ii) a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 10.** Se e quando instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral Nas condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado em Assembleia Geral mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º.** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 11.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e a legislação aplicável. **Parágrafo 2º.** Exceto se de outra forma definido pelos acionistas em Assembleia Geral, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação, respeitado o fluxo de caixa necessário e os pagamentos a serem realizados pela Companhia ao longo do respectivo exercício social: I. 5% (cinco por cento) para formação do fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; e II. O lucro remanescente terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá levantar balancos mensais, trimestrais ou semestrais e, mediante deliberação da Diretoria da Companhia, distribuir dividendos com base nos lucros apurados nas referidas ocasiões, ad referendum da Assembleia Geral. **Capítulo VIII. Transferência de Ações. Artigo 12.** A transferência de ações da Companhia deverá respeitar as regras legais aplicáveis ou o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 13.** As ações representativas do capital social da Companhia não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Companhia, sem que sejam antes ofertadas aos acionistas que nela permanecem, em igualdade de condições, para o exercício do direito de preferência. Parágrafo 1º. A apresentação de transmissão total ou parcial de ações, a qualquer título, deverá ser previamente notificada, por escrito, aos demais acionistas, com antecedência mínima de 60 dias, contendo, sob pena de invalidade, os termos integrais da negociação e a qualificação completa dos interessados. **Parágrafo 2º.** Ainda que não exercido o direito de preferência, qualquer dos acionistas poderá impedir o ingresso de terceiro na Companhia. **Parágrafo 3º.** Na hipótese de falecimento de quaisquer dos acionistas, as ações não serão transferidas para os seus sucessores, e será levantado um balanço especial, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da ocorrência do evento, para a apuração de haveres, que serão pagos aos sucessores no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em 24 (vinte quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a data do evento que ocasionou o levantamento do balanço especial, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976. **Capítulo IX. Dissolução e Liquidação. Artigo 14.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável ou, ainda, por meio de aprovação, em Assembleia Geral, de acionistas titulares de ações representando a maioria absoluta do capital social da Companhia. **Parágrafo 1º.** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas titulares de ações representando a maioria do capital social da Companhia, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo 2º.** Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 15.** Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 16.** As divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, serão solucionados no Foro da Comarca de São Paulo – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 14/12/2024



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

